

**RESOLUÇÃO Nº 002/PPGEM/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a regulamentação de critérios para validação de disciplinas de pós-graduação cursadas com matrícula isolada e/ou matrícula regular seja no POSMEC ou em outros programas de pós-graduação (PPG).*

O Coordenador do POSMEC - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que deliberou o Colegiado Delegado em reunião realizada em 05/10/2016, RESOLVE:

 APROVAR critérios para validação de disciplinas de pós-graduação já cursadas no POSMEC e/ou em outros PPG (programas de pós-graduação).

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A validação de disciplinas anteriormente cursadas se aplica a alunos regularmente matriculados no POSMEC. A presente Resolução deve também ser aplicada para fins de validação de disciplinas por postulantes a ingressar no POSMEC como alunos regulares com Dedicação Parcial.

**Art 1º** - Essa Resolução trata da validação de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente ao ingresso como aluno regular no POSMEC nas seguintes situações:

**I** – Disciplinas oferecidas pelo POSMEC cursadas com matrícula isolada;

**II** – Disciplinas oferecidas por outros PPG afins cursadas com matrícula isolada;

**III** – Disciplinas cursadas como aluno regular no POSMEC, ou em outro PPG afim, do qual o aluno foi desligado por insuficiência de desempenho ou decurso de prazo.

**IV** – Disciplinas cursadas como aluno regular em outro PPG afim do qual tenha sido transferido para o POSMEC ainda dentro do prazo regulamentar.

**V** – Disciplinas cursadas como aluno regular no POSMEC ou em outro PPG afim, do qual tenha solicitado desligamento ainda dentro do prazo regulamentar.

**VI** – Doutorandos que tenham cursado disciplinas com matrícula regular durante a realização de mestrado já concluído no POSMEC ou outro PPG afim.

**Art. 2º** - O pedido de validação de disciplinas deverá ser encaminhado pelo aluno, com anuência do professor orientador de dissertação ou tese.

**TÍTULO II**

**VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS NO MESTRADO**

**Art. 3º** - Alunos regulares de mestrado poderão ter validadas disciplinas nos seguintes casos:

**I** – Em disciplinas do POSMEC cursadas com matrícula isolada ou como aluno regular, poderão ser validadas algumas ou até todas as disciplinas desde que sejam atendidos a todos os critérios a seguir:

1. As disciplinas devem ter sido cursadas em prazo não superior a 10 (dez) anos contados até a data em que a solicitação de validação de disciplinas é encaminhada ao POSMEC;
2. O índice de aproveitamento acadêmico do conjunto de disciplinas a serem validadas deve ser maior ou igual a 3,00.

**II** – Em disciplinas cursadas com matrícula isolada ou como aluno regular em outro programa de pós-graduação (PPG) afim, poderão ser validadas disciplinas que somem até 12 (doze) créditos de curso *stricto sensu,* ou 03 (três) créditos de curso *lato sensu*, desde que sejam atendidos a todos os critérios a seguir:

1. As disciplinas devem ter sido cursadas em prazo não superior a 10 (dez) anos contados até a data em que a solicitação de validação de disciplinas é encaminhada ao POSMEC;
2. O índice de aproveitamento acadêmico do conjunto de disciplinas a serem validadas deve ser maior ou igual a 3,00 ou equivalente;
3. O PPG apresente qualidade suficiente. Se brasileiro, deverá ter sido avaliado pela CAPES com nota 4 ou superior. Se estrangeiro, deve ter nível equivalente ou superior aos programas avaliados pela CAPES com nota 4. Exceções podem ser consideradas para cursos novos.

**§ 1º -** Não poderão ser validadas disciplinas cursadas na condição de aluno regular em curso *stricto sensu* ou *lato sensu* do POSMEC ou de outro PPG do qual o interessado tenha sido desligado por insuficiência de desempenho ou decurso de prazo.

**§ 2º -** Caso o mestrando possua outro título de mestrado anteriormente obtido, as disciplinas que já foram contabilizadas para a obtenção do título de mestrado anterior não poderão ser novamente validadas para o presente mestrado no POSMEC.

**TÍTULO III**

**VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS NO DOUTORADO**

**Art. 4º** - Alunos regulares de doutorado poderão ter validadas disciplinas nos seguintes casos:

**I** – Em disciplinas do POSMEC cursadas com matrícula isolada ou como aluno regular, poderão ser validadas algumas ou até todas as disciplinas desde que sejam atendidos a todos os critérios a seguir:

1. As disciplinas devem ter sido cursadas em prazo não superior a 10 (dez) anos contados até a data em que a solicitação de validação de disciplinas é encaminhada ao POSMEC;
2. O índice de aproveitamento acadêmico do conjunto de disciplinas a serem validadas deve ser maior ou igual a 3,25;

**II** – Em disciplinas cursadas com matrícula isolada ou como aluno regular em curso não concluído em outro programa de pós-graduação (PPG) afim, poderão ser validadas disciplinas de curso *stricto sensu* a critério da comissão de seleção ou 03 (três) créditos de curso *lato sensu*, desde que sejam atendidos a todos os critérios a seguir:

1. As disciplinas devem ter sido cursadas em prazo não superior a 10 (dez) anos contados até a data em que a solicitação de validação de disciplinas é encaminhada ao POSMEC;
2. O índice de aproveitamento acadêmico do conjunto de disciplinas validadas deve ser maior ou igual a 3,25 ou equivalente;
3. O PPG apresente qualidade suficiente. Se brasileiro, deverá ter sido avaliado pela CAPES com nota 5 ou superior. Se estrangeiro, deve ter nível equivalente ou superior aos programas avaliados pela CAPES com nota 5. Exceções podem ser consideradas para cursos novos.

**§ 1º -** Não poderão ser validadas disciplinas cursadas na condição de aluno regular em curso *stricto sensu* ou *lato sensu* do POSMEC ou de outro PPG do qual o interessado tenha sido desligado por insuficiência de desempenho ou decurso de prazo.

**§ 2º -** Caso o doutorando possua outro título de doutorado anteriormente obtido, as disciplinas que já foram contabilizadas para a obtenção do título de doutorado anterior não poderão ser novamente validadas no presente doutorado no POSMEC.

**TÍTULO IV**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Caberá ao Colegiado Delegado do POSMEC resolver casos omissos.

Prof. Jonny Carlos da Silva, Dr.Eng.

Coordenador do POSMEC